

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.761, DE 2017

Confere ao Município de Piraju, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Canoagem.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Capitão Augusto (PR-SP), pretende outorgar ao município de Piraju, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional da Canoagem”.

Na justificação de sua proposição, o autor cita que a cidade de Piraju já é reconhecida nacionalmente como capital da canoagem e que, na última Olimpíada realizada no Rio de Janeiro, em 2016, o Brasil se destacou nessa modalidade esportiva, pois a cidade revelou talentos que participaram dos referidos jogos olímpicos.

A referida proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da Comissão de Cultura (CCULT) desta Casa Legislativa, tem sido bastante recorrente a apresentação de iniciativas parlamentares que propõem, por meio de projeto de lei, a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo de homenagem cívica – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Por sua vez, a Comissão de Cultura tem orientado, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

O projeto de lei em questão não apresenta a documentação comprobatória prevista na Súmula. Ressalte-se, também, que, no ano passado, em reunião desta mesma Comissão (09.08.2017), aprovou-se, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.766/2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece critérios mínimos e mais claros para a outorga do título de Capital Nacional. A referida proposição encontra-se atualmente aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ela traz alguns critérios obrigatórios, os quais também consideramos essenciais para que a concessão do título de Capital Nacional não cometa arbitrariedades. São eles: interesse público; verdade e regularidade.

O critério de interesse público estaria atendido quando houvesse manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando anuência do Município em relação à homenagem e apontando os possíveis benefícios dela

decorrentes. Já o atendimento dos critérios de verdade e constância dar-se-ia por meio da comprovação documental de que o Município é de fato o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e que essa posição de destaque se mantém, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

A avaliação do atendimento dos critérios definidos por tal Lei seria realizada em consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que seriam obrigatoriamente ouvidas: entidade representativa dos Municípios brasileiros; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

O Projeto de Lei ainda prevê que qualquer Município que deseje pleitear, em caráter concorrente, o título em questão ou qualquer organização ou associação legalmente reconhecida que discorde da homenagem proposta, caso manifeste interesse em participar da reunião a que se refere o *caput*, seria obrigatoriamente ouvida e teria sua manifestação registrada. A data da reunião de audiência ou consulta pública para verificação dos critérios a que obedece cada concessão do título de Capital Nacional, assim como os seus resultados, passariam a ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Do ponto de vista do mérito cultural da proposição, fazemos ainda a seguinte ponderação. Na justificação de sua proposta, o autor traz informações que atestam a importância da prática da canoagem no Município de Piraju. No entanto, em uma pesquisa na rede mundial de computadores, constatamos que Curitiba, no Paraná; Ubaitaba, na Bahia e Muzambinho, em Minas Gerais também se dedicam, de forma sistemática, à prática da canoagem, podendo, inclusive, questionar as razões que levaram essa Casa Legislativa a declarar o Município de Piraju “Capital Nacional da Canoagem”. Sugere-se, então, ao ilustre autor que realize audiências públicas com a presença de autoridades do município de Piraju, além da Confederação Brasileira de Canoagem (ABCa), atletas e esportistas que possam realmente comprovar e legitimar a proposta de V. Ex^a, qual seja, Piraju como “Capital Nacional da Canoagem”.

Face ao exposto e em que pesem as nobres intenções do autor da proposição, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 8.791, de 2017.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator